



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.110 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1959

DECRETO N. 2.916 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Abre o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para ocorrer as despesas com a construção no monumento à memória do General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

O Governador do Estado, do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.687, de 14 de julho do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para ocorrer as despesas com a construção de um monumento à memória do pranteado Governador Constitucional do Estado do Pará, Sr. General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.917 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Cria um Comissariado de Polícia em Jacarepurú, no município de Portel.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 656|SA|SSP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia em Jacarepurú, no município de Portel, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: compreendendo as duas margens, inclusive o rio Camarapí, até as suas nascentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 2.918 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Cria um Comissariado de Polícia em Tracatuaba, no município de Portel.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. 656|SA|SSP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia em Tracatuaba, no município de Portel, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — a começar na foz

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Almerindo Alves Palheta para exercer a função de comissário de polícia em Jacarepurú, município de Portel. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.917, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abel Peixoto de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de "Almoxarife", padrão O do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S. E. O. T. V., vago com a transferência de Adaldina Nobre da Fonseca para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bachelar Flávio de Cezar Franco para exercer o cargo em comissão, de Delegado Auxiliar do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido, de Rossini Arthur Baleixo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Corrêa Bogéa para exercer a função de comissário de polícia em Tracatuuba, município de Portel. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.918, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

N. 169, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Celestino da Silva para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 161, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão José Francisco de Lira para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 170, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Luciano Augusto Magalhães Ramos para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 166, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Leoncio Brazão para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 160, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Felício de Carvalho para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias metade, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na vinda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao an.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00

1 Página comum, uma vez " 600,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDEIENTE

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 19 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas os número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se receberão aos assinantes que os solicitarão.

de 3a. classe. — Autorizado.

— N. 164, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Luiz Alves de França para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

— Autorizado.

— N. 162, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão João Paulo Soares para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

— Autorizado.

— N. 163, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Rand Sales de Souza para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

— Autorizado.

— N. 158, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Milton Ferreira de Souza para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

— Autorizado.

— N. 167, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão José Ferreira Lopes para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

— Autorizado.

— N. 176, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Trancirio Vieira dos Santos para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

— Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Leoncio Brazão.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Leoncio Brazão, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 3 de junho de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

foi firmado em 1-6 a 31-12-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Francisco de Lira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — José Francisco de Lira, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1 de junho de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

foi firmado em 1-6 a 31-12-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luciano Augusto Magalhães Ramos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Luciano Augusto Magalhães Ramos, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

foi firmado em 1-6 a 31-12-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Bianor Oliveira Reis.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Bianor Oliveira Reis, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Contratado — Luciano Augusto

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-6-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Felício de Carvalho.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Francisco Felício de Carvalho, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-5-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Alves de França.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Luiz Alves de França, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Paulo Soares.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — João Paulo Soares, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Rand Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Rand Sales de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Rand Sales de Souza, sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Milton Ferreira de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Milton Ferreira de Souza, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Ferreira Lopes.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — José Ferreira Lopes, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-6-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Felício de Carvalho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Tancrejo Vieira dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Tancrejo Vieira dos Santos, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Rand Sales de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Rand Sales de Souza, sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 8 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor, em comissão, do Departamento de Receita, sr. Manoel de Souza Leão Filho,

RESOLVE:

I — Tornar sem efeito a Portaria n. 148, de 7-7-59, que fixa em Cr\$ 500,00, por saco, depósito-garantia, para os embarques de café em grão, destinado aos Estados da União, Territórios Federais e interior do Pará;

PORTARIA N. 10 — DE 8 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor, em comissão, do Departamento de Receita, sr. Manoel de Souza Leão Filho,

DIRETOR, em Comissão

RESOLVE:

I — Recomendar aos senhores chefes das 1a. e 2a. Secções, que, a partir desta data, mandem lavrar, ao fim do expediente diário, um término de encerramento nos livros de escrituração geral de cada coleta.

II — O término será lavrado pelo chefe da coleta e receberá, além de sua assinatura, a do funcionário que houver escrito o livro em referência e obedecerá à seguinte norma:

a) sua lavratura virá imediatamente após a última linha do lançamento, ou seja aquela destinada às somas parciais e o total geral das colunas, e posterior à conferência com o livro de apanhamento geral da receita;

b) do seu texto constará o total geral do movimento da coleta, fazendo-se, ainda, abaixo do término, um resumo discriminativo dos impostos e taxas arrecadados, mencionando-se, outrossim, os bônus ou rasuras porventura verificados durante a escrituração.

IV — Os livros de escrituração deverão ter suas páginas devidamente rubricadas por funcionário designado pelo respectivo chefe de cada secção.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 8 de agosto de 1959.

Manoel de Souza Leão Filho

Diretor, em Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRA-
ÇÃO**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de falso o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

**DEPARTAMENTO DE ES-
TRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente notifico os Srs. Melchides Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto,
Escriturária

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incuso,

sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incuso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Editorial de chamada**

Pelo presente notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incuso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935 de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, falso público que por Oliveira Roriz, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Término, 45.º Município e 119.º Distrito — CAPIM, com as seguintes indicações e

limites: Limitando-se pela frente com Alice Abinader Araújo, pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Fica situado no município de Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de julho de 1959.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 2, 12 e 22/8/59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, falso público que por Balduino Antonio de Athayde, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Término, 45.º Município e 119.º Distrito — Capim — com as seguintes indicações e limites: Limitando-se

pela frente com terras devolutas do Estado pelo lado direito com Yolanda Lobo de Brito, pelo lado esquerdo com quem de direito, os fundos estão situados ao lado esquerdo das terras reservadas à BR-14, no quilômetro 172 a 178, Comarca do Guamá. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de julho de 1959.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 2, 12 e 22/8/59)

**B. SOEIRO, MAQUINAS E
REPRESENTAÇÕES,
S/A. "SOMAC"**

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Nos termos do item a do artigo 23, combinado com o artigo 45, dos Estatutos Sociais, convocamos os acionistas de B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S/A. "SOMAC", a, às dezenas horas (16h) do dia 12 de agosto corrente, se reunirem na sede social, nesta Cidade de Belém do Pará, à rua Treze de Maio número 188/192, para discutirem e deliberarem os seguintes assuntos, em Assembléia Geral Extraordinária:

a) ALIENACÃO do terreno edificado sob os números 188, 190 e 192, à rua Treze de Maio, nesta Cidade de Belém do Pará, prédio esse onde funciona, atualmente, a sede desta empresa;

b) LIQUIDAÇÃO da sociedade;

c) No caso de aprovação da matéria versada no item anterior, determinação de modo de liquidação da sociedade, assim como a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

d) O que ocorrer.

Belém, 1 de agosto de 1959.

(a) Milton Benedito Duarte Soeiro, Diretor Presidente — Areolino Soares Batista, Diretor Secretário — Victor Sodré da Mota, Diretor Tesoureiro.

(7 e 12/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.617

ACÓRDÃO N. 300
Recurso "ex-officio de habeas corpus" de Marabá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — José Barbosa de Souza.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Prisão preventiva obrigatória só

mente poderá ser revogada, no curso do processo, ocorrendo qualquer excludente não em processo de Habeas-Corpus, pedido sob outro fundamento. II — Habeas-Corpus pressupõe coação de outra autoridade. Não se concebe de um juiz contra si mesmo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas-Corpus da Comarca de Marabá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, José Barbosa de Souza.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso, para cassar a ordem, adotados os motivos que se seguem:

I — A ordem de Habeas-Corpus foi pedida sob o fundamento de estar o paciente sofrendo coação injusta, por ser ilegal a sua prisão, em consequência de estar preso por mais de 30 dias ainda sem culpa formada.

O inquérito, relativo a crime de homicídio, foi devolvido à polícia para correição de irregularidades, como esclarece o parecer do Dr. Promotor Público, tidos como capazes de anulá-lo.

As informações foram pedidas não à autoridade policial do local do crime e a quem está afeto o inquérito, mas à autoridade policial da sede da Comarca, a qual, como sucedeu, não podia informar com precisão sobre o pedido: excesso de prazo para término do inquérito.

Excesso de prazo não é só por si motivo de Habeas-Corpus, pois é passível de justificação, aceitável segundo as circunstâncias.

O Dr. Juiz a quo, ponderando, porém, o fundamento do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

certeza da autoria e nem, ao lugar Irixuna, e depoimentos certeza da autoria e nem, ao lugar Irixuna, e depoimentos

menos, indícios suficientes, estando, portanto, o impetrante

sofrendo coação ilegal em consequência da prisão preventiva

deverá ser revogada, em vista do Dr. Promotor, — foi em

decretada por si mesmo, proclamando mesmo no despacho

reverendo a irresponsabilidade

da prisão preventiva, em processo de Habeas-Corpus, de prisão preventiva obrigatória que decreta a requerimento da autoridade policial.

Habeas-Corpus foi, afinal, concedido contra ato seu, colo-

cando-se, por isso, o Dr. Juiz no papel da autoridade coatora e porque havia decretado uma

prisão preventiva obrigatória.

Nula, por conseguinte, é a decisao recorrida, pois se havia coação resultante de prisão preventiva obrigatória que havia

decretado, sómente cabia-lhe revogá-la, no curso do processo.

É de se atender, porém, que Habeas-Corpus pressupõe sem-coação de outra autoridade. Não se concebe de juiz contra si mesmo.

Não é só isto o notável caso porém que o Dr. Juiz a quo, desrespeitando o pedido, concedeu a existência de excludentes em

a ordem, revogando para tal a favor do impetrante, porque se prisão preventiva obrigatória que decretara, sob de não ser o impetrante responsável pelo

crime, pois não consta do inquérito nem a certeza da autoria e

existisse forçoso era, mesmo reformada a decisão recorrida

peos motivos expostos, de ser concedido, ex-officio, Habeas-Corpus por esta Superior Instância.

É, pois, em face do relatado

é de forma indiscutível, a de dar-se provimento ao recurso para ser cassada a ordem.

Custas, como de lei.

da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Capital, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 1958 e a começar do dia 6 do corrente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 1.º de julho de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo,

Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 305
Reclamação Civil da Capital Recamante Pinto das Neves.

Reclamada: — A Exma. Sra. Dra. Pietora do Civel e Comércio.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em deferir a presente reclamação e, em consequência cassar o despacho do juiz reclamado que deu direito supensivo a sentença do despejo contra Prantice Veras por falta de pagamento de aluguel do prédio de propriedade do reclamante e concedeu prazos sucessivos para desocupação do mesmo prédio a Hermogenes Ribeiro, ocupante clandestino.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 1.º de julho de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo,

Presidente e Relator.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 303
"Habeas-Corpus" de Abaetetuba

Impetrante: — Aristides Reis e Silva.

Paciente: — Ambrósio Borges Maciel.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação que o Dr. Juiz de Direito em exercício da Comarca de ABAETETUBA, de que o paciente foi preso em flagrante e está sendo regularmente processado por crime de homicídio.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 1.º de julho de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo,

Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 302
Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência

e por unanimidade, em conceder

DIARIO DA JUSTICA

ACORDÃO N. 306
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Francisco Miguel Belúcio.

Embargada: — Maria Muniz da Silva, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que são: embargante, Francisco Miguel Belúcio; e embargada, Maria Muniz da Silva, pela Assistência Judiciária.

I — A Egrégia 2.ª Câmara Cível, pelo Acórdão de fls. 92, reconheceu os menores como filhos do embargante, e desde logo o condenou ao pagamento da pensão de três mil cruzeiros mensais para alimento dos menores, de acordo com o art. 396, do Código Civil, e decidiu que as mensalidades atrasadas, que deviam ser devidas da data da citação, fossem pagas em parcelas de mil cruzeiros mensais.

Os embargos opostos o foram sólamente relativos ao quantum, requerendo néries o embargante que a pensão fôsse reduzida para dois mil cruzeiros, inclusive as parcelas atrasadas, ou que fôsse a pensão calculada na execução.

II — Não procedem as elações do embargante. Desde que o processo resultem dados suficientes para se concretizar a importância da pensão alimentícia, não se justifica seja o quantum verificado na execução.

Há prova nos autos de que o embargante percebe mensalmente doze mil cruzeiros como juiz de direito e dois mil e quinhentos cruzeiros como juiz eleitoral, além de adicional a que tem direito por tempo de serviço, e assim existe base suficiente para se arbitrar a pensão pedida.

E bem decidiu o Acórdão embargante arbitrando a pensão de três mil cruzeiros mensais, que representa menos de um terço do que percebe o embargante.

Com o que lhe sobra, pode él, que não tem outro encargo de execução inadiável, manter sua vida de magistrado numa cidade do interior, onde de todo face uma vida social intensa, capaz de exigir gastos vultosos.

Aos menores, de cerca de nove e de sete anos, é que talvez essa pensão não seja suficiente para o seu sustento e criação.

Alimentos, a que a lei se refere, compreende tudo que é necessário para a sobrevivência da pessoa, como a alimentação propriamente dita, o vestuário, a educação, a saúde, a habitação, etc.

São duas crianças em idade escolar, momento em que devem merecer do cuidado no seu desenvolvimento físico e moral, em que se deve dar toda atenção à sua saúde e todo cuidado higiênico na habitação, mesmo em escala modesta; e mesmo acapú e pau amarelo, pequena assim a pensão arbitrada poderá ser insuficiente.

Quanto ao pagamento das pensões vencidas em parcelas de mil cruzeiros é de ponderar-se que, com a elevação de seus vencimentos para vinte e dois mil cruzeiros, esse pagamento não lhe será pesado e nem prejudicará a sua vida normal.

E, por esses motivos,

Acordam, em Tribunal de Justiça por unanimidade, desprezar os embargos de fls. 97, para confirmar, como confirmam a decisão embargada, por seus próprios fundamentos.

Custas pelo embargante.

Oficie-se ao Sr. Secretário de Finanças do Estado para o efeito de serem descontadas, mensalmente, na folha de pagamento do embargante, as quantias de pensão alimentícia vincendas e vencidas, nos termos deste Acórdão.

Belém, 1.º de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Aôbo, Presidente. — Curcino Silva, Relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, desnuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nessa cidade de Belém, aos 11 de agosto de 1959.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.514 — 12 e 19|8|59)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

APÓLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos, declaro haver se extraviado a Apólice de Seguro de Vida TOTAL nr. 22.264 no valor de Cr\$ 50.000,00, emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em 31-VII-1951, em meu nome, da qual solicitei emissão da segunda via, ficando, portanto, o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 11 de agosto de 1959.

(a) Wilson Aparecido Rodrigues Coimbra.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Wilson Aparecido Rodrigues Coimbra.

Belém, 11 de agosto de 1959.
Em testemunho da verdade.
Licínio José de Souza Ferreira.

Escrevente autorizado

(Dia 12|8|59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Álvaro de Souza Bonfim, Prettor do Término Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha inciso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação desse Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.

(G — 11|8 a 16|8|59)

(T — 24.435 — 12|8|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar Antonio Araujo Tavares e Firmina Ferreira Dias, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Cantuário Tavares e de Teodora Araujo, ela solteira, nat. do Pará, industriária, filha de Maria Madalena Fer-

nandes res. nesta cidade. —

José Antonio Cardoso de Souza e Algeny de Miranda Monteiro,

ele solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Rosemíro Nepo-

muceno de Souza e de Manfield Cardoso de Souza, ela é solteira,

próprio da Maranhão, contabilista, filha de Sizino Deoclécio Mon-

teiro e de Josepha Miranda Mon-

teiro res. nascida. — Bernar-

dino da Silva Faro e Ivonete Vieira Bastos, ele, solteiro, nat.

do Pará, músico, filho de Anto-

nio da Silva Faro e de Herun-

dina da Silva Faro, ela solteira,

nat. do Pará, p. domésticas fi-

lia de Alfredo Gomes Bastos e

de Osvaldina Vieira Gomes. res.

nesta cidade. — Pedro Barbosa Nunes e Bertilia de Nazaré Pin-

to Batista. ele solteiro, nat. do Pará,

e aparelhos sanitários; Pavimen-

to Superior: Servido por sete comerciário, filho de Ana Nu-

nao qd acima descrito, medindo

13,30 metros de frente por 5,30

metros de fundos, com as seguin-

tes características: Pavimento

Térreo: Servidos de duas portas

e por duas janelas de frente com

grande salão de piso cimentado

e aparelhos sanitários; Pavimen-

to Superior: Servido por sete comerciário, filho de Ana Nu-

nao qd acima descrito, medindo

13,30 metros de frente por 5,30

metros de fundos, com as seguin-

tes características: Pavimento

Térreo: Servidos de duas portas

e por duas janelas de frente com

grande salão de piso cimentado

e aparelhos sanitários; Pavimen-

to Superior: Servido por sete comerciário, filho de Ana Nu-

nao qd acima descrito, medindo

13,30 metros de frente por 5,30

metros de fundos, com as seguin-

tes características: Pavimento

Térreo: Servidos de duas portas

e por duas janelas de frente com

grande salão de piso cimentado

e aparelhos sanitários; Pavimen-

to Superior: Servido por sete comerciário, filho de Ana Nu-

nao qd acima descrito, medindo

13,30 metros de frente por 5,30

metros de fundos, com as seguin-

tes características: Pavimento

Térreo: Servidos de duas portas

e por duas janelas de frente com

grande salão de piso cimentado

e aparelhos sanitários; Pavimen-

to Superior: Servido por sete comerciário, filho de Ana Nu-

nao qd acima descrito, medindo

13,30 metros de frente por 5,30

metros de fundos, com as seguin-

tes características: Pavimento

Térreo: Servidos de duas portas

e por duas janelas de frente com

grande salão de piso cimentado

e aparelhos sanitários; Pavimen-

to Superior: Servido por sete comerciário, filho de Ana Nu-

nao qd acima descrito, medindo

13,30 metros de frente por 5,30

metros de fundos, com as seguin-

tes características: Pavimento

Térreo: Servidos de duas portas

e por duas janelas de frente com

grande salão de piso cimentado

e aparelhos sanitários; Pavimen-

to Superior: Servido por sete comerciário, filho de Ana Nu-

nao qd acima descrito, medindo

13,30 metros de frente por 5,30

metros de fundos, com as seguin-

tes características: Pavimento

Térreo: Servidos de duas portas

e por duas janelas de frente com

grande salão de piso cimentado

e aparelhos sanitários; Pavimen-

to Superior: Servido por sete comerciário, filho de Ana Nu-

nao qd acima descrito, medindo

13,30 metros de frente por 5,30

metros de fundos, com as seguin-

tes características: Pavimento

Térreo: Servidos de duas portas

e por duas janelas de frente com

grande salão de piso cimentado

e aparelhos sanitários; Pavimen-

to Superior: Servido por sete comerciário, filho de Ana Nu-

nao qd acima descrito, medindo

13,30 metros de frente por 5,30



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 997

Ata da quarta sessão ordinária da Assembléia em vinte e dois de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Senhores Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Moura Carvalho, Newton Miranda, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Cattete Pinheiro, Miguel Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Ma-roja, Victor Paz, Américo Silva, Alvaro Kzan, o senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos senhores Deputado Avelino Martins e Waldemir Santana constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder à leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O expediente constou de um ofício do doutor Waldir Bou-hid informando que as dioceses e arquidioceses, por força de decreto, já estão incluídos ao anexo de Subvenções do Plano de Valorização da Amazônia. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Newton Miranda que, após defender o Juiz Olavo Nunes das acusações formuladas anteriormente pelo deputado Milton Dantas, apresentou três requerimentos: primeiro, seja solicitado ao Ministro do Exterior transmitir os aplausos do povo paraense ao senhor embaixador Alvaro Lins e a todos quantos trabalharam pela harmonia entre o Brasil e Portugal, pela honrosa solução encontrada para a vinda do General Delgado para o Brasil; segundo, seja telegra-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

fado aos senhores Presidente da República, Ministro da Agricultura, e oficiado ao Superintendente da Valorização da Amazônia, transmitindo o vivo empenho desta Casa no sentido de serem concedidas verbas à Inspetoria Regional do Pará, do S. P. I., para o trabalho de pacificação dos índios "Caiapós", no alto rio Xingú e que idênticos telegramas sejam transmitidos às bancadas paraenses da Câmara Federal ao Senador Lameira Bitencourt, encarecendo as mesmas providências; terceiro, sejam transmitidas ao doutor Raimundo Ferro e Silva, as mais expressivas congratulações desta Casa, pela sua posse na Presidência da Caixa Econômica do Pará. Seguiu-se na tribuna, o Deputado Alfredo Gantuss que apresentou um requerimento para que o Parlamento Paraense reverenciasse à memória do doutor Getúlio Vargas prestando um minuto de silêncio. O deputado Waldemir Santana, voltou a tratar do caso atinente às irregularidades praticadas quando dos exames da Faculdade de Engenharia, dando a conhecer à Casa que por motivos pessoais o Diretor da Faculdade de Medicina se manifestou contrário ao parecer que mandava fôsse feita a verificação das provas, no entanto, ao procurar o Magnífico Reitor da Universidade do Pará, este se manifestara pela espera de três dias, pois que, nesse prazo resolveria o assunto. Esta ponderação foi feita em virtude de o representante paraense haver-lhe dito que caminharia até a justiça. Concluiu a sua oração reafirmando o apôlo do P. T. B. ao Coronel Jantry Nunes. O deputado Milton Dantas, com exposição de motivos, apresentou um requerimento para que seja manifestado ao Ministro Afrânio Costa, a satisfação cento e dez de cinquenta e

nove, do deputado Manoel Moraes, para que seja aberta uma rodovia ligando Itaituba a vila de São Manoel da Barra; cento e onze, de cinqüenta e nove, do deputado Manoel Moraes que trata da construção de uma rodovia ligando a cidade de Itaituba à vila de São Manoel da Barra, com verba da Valorização; cento e doze, de cinqüenta e nove, do deputado Milton Dantas que trata de providências para o funcionamento da Delegacia de Economia Popular no que se refere a preços e pesos; cento e quinze de cinqüenta e nove, do deputado Manoel Moraes que trata da disrupção das diretrizes da concorrência aberta para exploração da concessão petrolífera brasileira, na Bolívia; cento e dezesseis de cinqüenta e nove, do deputado Miguel Santa Brígida que trata do restabelecimento do Serviço Médico Itinerante nas zonas braganjinhas e do Salgado; cento e dezesseis de cinqüenta e nove, do deputado Miguel Santa Brígida, que trata da instalação de uma escola rural na Colônia Capitão Pogo, em Ourém; cento e vinte de cinqüenta e nove, do deputado Benedito Carvalho, que trata do prolongamento do levantamento do leito da Avenida Padreutuio; cento e vinte e um de cinqüenta e nove, do deputado Enemésio Martins que trata da recuperação dos prédios onde funciona o posto de higiene, a Escola D. Mário da Barra, o Colégio Estadual, em Bujarú; cento e vinte e dois de cinqüenta e nove, do deputado Bernardo Silva que trata da abertura imediata do restaurante do S.A.P.S.; cento e vinte e três de cinqüenta e nove, do deputado Bernardo Silva que trata da alteração dos dispositivos do artigo quinhentos e quarenta e quatro da Consolidação das Leis do trabalho; cento e vinte e quatro de cinqüenta e nove,

do Serviço Público, oficiou à Este T. C. em 30 de dezembro, ano último, remetendo para efeito de registro, um exemplar do DIARIO OFICIAL N. 18.936, de 27/12/58, que contém a publicação da Lei n. 1.634, de 2/12/58, abrindo o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, atribuído à desapropriação de terras no lugar "Jejú", no Município de São Miguel do Guamá, neste Estado. A mencionada lei, assim está redigida:

Lei n. 1.634 — de 24 de dezembro de 1958.

Dispõe sobre a desapropriação, por necessidade pública, de uma área de terras, situada no lugar "Jejú", Município de São Miguel do Guamá, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica desapropriada, por necessidade pública, a área de terras situada no lugar denominado Jejú, município de São Miguel do Guamá, limitando-se ao Norte, com as terras da Colônia 3 de Outubro, a Leste, com as terras da Travessa São Silvério, da Colônia do Prata, e com o Igarapé Jejú, afluente esquerdo do Rio Maracanã, ao sul, com as terras ocupadas e ao Oeste, com o Igarapé Rio Branco, que corre para o Rio Guamá.

Art. 2º. — A área a ser desapropriada, que abrange cento e quatro lotes agrícolas, nos precisos termos dos artigos 90 e 97 da Constituição do Estado, será distribuída preferentemente aos atuais ocupantes.

Art. 3º. — Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para ocorrer as despesas com a desapropriação de que trata esta lei.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças — Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Nesta lei, verifica-se a omissão da verba pela qual deverá ocorrer o dispêndio, evidentemente, trata-se de uma infração ao texto constitucional.

S. Excia. o digno Procurador, prof. Lourenço do Valle Paiva opinou nos autos, pelo

deferimento do pedido.
É o relatório".

VOTO

"Faça-se o competente registro na forma da Lei n. 603, de 20/5/53".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmo Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.489
(Processos ns. 3.535 — 3.819 — 3.821 — 3.824 — 3.850 — 3.863 — 3.867 — 3.936 — 3.941 — 3.955 — 4.015 — 4.295 — 4.356 — 4.359 — 4.453 — 4.560 — 4.598 — 4.618 — 4.638 — 4.642 — 4.762 — 4.804 — 4.848 e 4.850)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, antes o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, substituindo o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu a este Colendo Tribunal, sem que o Poder Executivo cumprisse os venerandos Acórdãos e a Resolução n. 1.227, de 7 de março de 1958, vinte e quatro (24) processos, sob os ns. 3.535 — 3.819 — 3.821 — 3.824 — 3.850 — 3.863 — 3.867 — 3.936 — 3.941 — 3.955 — 4.015 — 4.295 — 4.356 — 4.359 — 4.453 — 4.560 — 4.598 — 4.618 — 4.638 — 4.642 — 4.762 — 4.804 — 4.848 e 4.850, cujas decisões preliminares consistiram em diligências necessárias aos consequentes registros conforme a minuciosa especificação feita no Relatório, onde constam o nome de cada interessado, o número e a publicação dos Acórdãos, tendo sido concretizada a devolução com o ofício n. 1.327, de 26 de dezembro de 1958, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a que o Poder

Executivo se recusou a cumprir as decisões preliminares e a Resolução n. 1.227, acima indicadas, conceder o registro de cada aposentadoria, com as integrais conclusões dos venerandos Acórdãos exceto quanto a aposentadoria do Sr. Benjamin de Souza Uchôa, para a qual é negado o registro, em virtude de faltar amparo legal definido e comprovado, além dos proventos estarem incorretos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e por ocasião de serem proferidas as decisões preliminares.

Belém, 13 de janeiro de 1958.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmo Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira, Relator: RELATORIO: — "Vários processos, abaixo relacionadas, dos quais fui Relator e que haviam sido convertidos em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo sanasse determinadas irregularidades, voltam, agora, a julgamento.

As diligências não foram cumpridas.

Ponderou o Governo, após longo e injustificado silêncio, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através do venerando Acórdão n. 566, de 22 de outubro de 1958, publicado no "Diário da Justiça" n. 5.345, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.910, de 25 de novembro último, negou a segurança pretendida com fundamento numa das referidas diligências.

No mencionado Acórdão, nada existe para este Egrégio Tribunal cumprir. As suas atribuições encontram-se perfeitamente definidas na Constituição Estadual e na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege.

A verdade é que tendo o Poder Executivo menosprezado as decisões preliminares desta Corte, revolveu o Plenário votar, unanimemente, o seguinte ato:

"Resolução n. 1.227. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de março de 1958,

Considerando a exposição apresentada pela Secretaria ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, que a trouxe ao conhecimento do Plenário, sobre a existência de 398 processos aguardando cumprimento de diligências determinadas pelo Tribunal, pelos Exmos. Srs. Ministros Relatores,

Dr. Procurador e pelos Srs. Drs. Auditores, sem terem sido atendidas até a presente data, exposição que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Resolve unanimemente: que a Presidência oficie a cada um daqueles a quem as diligências foram dirigidas, concedendo-lhe o prazo para a resposta das mesmas até 30 de abril do corrente ano, a partir de quando, cumprida ou não a diligência, o Tribunal se pronunciará definitivamente sobre os processos a que se referem as diligências em apreço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de março de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Elmo Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado".

Os ofícios, nesse sentido, foram expedidos.

Mas, assim como desprezará as decisões preliminares, o Governo do Estado também não atendeu ao pedido de solução.

Só agora o fez, apresentando estas razões:

"Governo do Estado do Pará — Departamento do Serviço Público — Divisão do Pessoal.

Ofício n. 1.327, de 26 de dezembro de 1958.

Ilmo. Sr.
Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

NESTA:
Tendo em vista ao respeitável Acórdão n. 566, de 22 de outubro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Justiça, proferido no mandado de segurança impetrado por dona Feliciana Barroso Duarte, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário e com exercício no município de Curralinho, recorrendo o ato que a aposentou com os proventos de Cr\$ 16.560,00 (excluindo o abono provisório), anuais, restituído a V. Excia., para os fins convenientes, os anexos processos, todos referentes a aposentadorias decretadas no curso do exercício de 1957 e que não mereceram registro nessa Colenda Corte de Contas e cuja relação segue anexa ao presente expediente.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de ele-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

4

vada estima e distinta consideração.

(a.) Hermenegildo Pe-
na de Carvalho, Diretor".
Oassunto já foi por mim amplamente esclarecido ao relatar os processos ns. ... 4.360 — aposentadoria do Sr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e 4.806 — aposentadoria do Sr. Sebastião Kemper. Dessa forma, torna-se desnecessário repetir aqui os fundamentos que levaram esta Corte a proferir a decisão final. No caso de ser preciso, o Relatório e os votos daqueles processos farão parte integrante do presente julgamento.

Retornaram os autos ao meu poder, mediante despacho da Presidência a 9 de janeiro em curso (1959). Hoje é dia 13. O prazo regimental conferido ao Relator é de uma quinzena. Entretanto, cumpre o meu dever novanta e seis (96) horas após a nova distribuição.

Eis os feitos, em conjunto, para o julgamento definitivo:

Processo n. 3.535 — Aposentadoria da Sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito

— Decisão Preliminar, por

maioria de votos: Fundamen-

to da aposentadoria — art.

159, inciso III e seu § 20.

da lei n. 1.257, de 10 de fe-

vereiro de 1956, que alterou

nessa parte, a lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953,

e gratificação de quinze por

cento (15%), tudo propor-

cional a 29 anos de serviço,

com os proventos anuais de

Cr\$ 13.340,00 — Votaram a

favor: Ministro Augusto Bel-

chior de Araújo, Lindolfo

Marques de Mesquita e Ma-

rio Nepomuceno de Souza;

Contra: Ministros Adolpho

Burgos Xavier e Elmiro Gon-

çalves Nogueira. — Acórdão

n. 1.614, de 30 de novembro

de 1956, publicado no "Diá-

rio da Assembléia", anexo

ao DIARIO OFICIAL n. ...

18.373, de 14 de dezembro

de 1956 — Segunda Decisão

Preliminar, que, pelo voto-

desempate, ficou prevalecen-

do: Fundamento da aposenta-

doria já mencionado, gratifi-

ciação adicional de vinte por

cento (20%) e proventos

anuais de Cr\$ 28.800,00. —

Votou a favor apenas e Mi-

nistro Adolpho Burgos Xa-

vier que, como presidente, de-

sempatou confirmando o vo-

to proferido. — Contra, de

maneira diferente: Ministros

Lindolfo Marques de Mesqui-

ta e Elmiro Gonçalves No-

gueira — Acórdão n. 1.712,

de 19 de março de 1957, pu-

blicado no "Diário da As-

sembléia" n. 703, anexo ao

DIARIO OFICIAL n. 18.456,

de 6 de abril de 1957.

Processo n. 3.819 — Apo-

sentadora do Sr. Otoni Soa-
res de Azevedo, nas funções
de Sinaleiro de 2a. Classe da
Delegacia Estadual de Trânsito — Decisão Preliminar,
por maioria de votos: Pro-
ventos de Cr\$ 25.800,00 —
Votaram a Favor: Ministros
Adolpho Burgos Xavier e
Lindolfo Marques de Mesqui-
ta; Contra, em parte: Minis-
tro Elmiro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 1.721, de 2 de
abril de 1957, publicado
no "Diário da Assembléia"
n. 708, anexo ao DIARIO OFICIAL
n. 18.463, de 17 de abril de
1957.

Processo n. 3.281 — Apos-
tentadora da Sra. Maria da
Purificação de Azevedo Cor-
rêa, no cargo de professora
de 2a. Entrância, Padrão A,
do Quadro Único, com exer-
cício no Grupo Escolar da
Vila do Mosqueiro — Deci-
são Preliminar por maioria de
votos: Proventos anuais de ...
Proventos de Cr\$ 24.000,00 —
Votaram a Favor: Ministros Adolpho
Burgos Xavier e Lindolfo
Marques de Mesquita; Con-
tra, em parte: Ministro El-
miro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 1.722, de 2 de
abril de 1957, publicado no
"Diário da Assembléia" n.
711, anexo ao DIARIO OFICIAL
n. 18.468, de 27 de abril de
1957.

Processo n. 3.824 — Apos-
tentadora do Sr. José Si-
mões do Nascimento, nas
funções de Sinaleiro de 2a.
Classe da Delegacia Estadual
de Trânsito — Decisão Pre-
liminar, pelo voto desem-
pate: Proventos anuais de ...
Cr\$ 28.380,00 — Votou a Fa-
vor apenas o Ministro Adolpho
Burgos Xavier que, como
Presidente, desempatou con-
firmando o voto proferido.
— Contra, em parte, de ma-
neira diferente: Ministro Lin-
dolfo Marques de Mesquita e
Elmiro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 1.725, de 5 de
abril de 1957, publicado no
"Diário da Assembléia" n.
713, anexo ao DIARIO OFICIAL
n. 18.471, de primei-
ro de maio de 1957.

Processo n. 3.850 — Apos-
tentadora da Sra. Antonina
Carvalho Cruz, no cargo de
professora de 1a. Entrância,
Padrão A, do Quadro Único,
com exercício na Escola do
Município de Vizeu — Deci-
são Preliminar, por maioria de
votos: Proventos de ...
Cr\$ 26.400,00 — Votaram a
Favor: Ministros Adolpho
Burgos Xavier e Lindolfo
Marques de Mesquita — Con-
tra, em parte: Ministro El-
miro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 1.738, de 16 de
16 de abril de 1957, publica-
do no "Diário da Assembléia"
n. 732, anexo ao DIARIO
OFICIAL n. 18.492, de pri-
meiro de junho de 1957.

Processo n. 3.863 — Apos-
tentadora da Sra. Rita Ame-

lia Machado, no cargo de 1a.
Entrância, Padrão A, do Quadro Único,
com exercício na Escola do
lugar Guajará, Município de
Barcarena — Decisão Preliminar,
por maioria de votos:
Proventos de Cr\$ 27.600,00 —
Votaram a Favor: Ministros
Adolpho Burgos Xavier, Au-
gusto Belchior de Araújo e
Lindolfo Marques de Mesqui-
ta; Contra, em parte: Minis-
tro Elmiro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 1.758, de 17 de maio de
1957, publicado no "Diário da Assembléia"
n. 745, anexo ao DIARIO OFICIAL
n. 18.513, de 4 de julho de
1957.

Processo n. 3.867 — Apos-
tentadora do Sr. Cândido
do Monte Furtado, nas fun-
ções de Sinaleiro de 2a.
Classe da Delegacia Estadual
de Trânsito — Decisão Pre-
liminar, por maioria de votos:
Proventos anuais de ...
Cr\$ 28.380,00 Votaram a Fa-
vor: Ministros Augusto Bel-
chior de Araújo e José Ma-
ria de Vasconcelos Macrado;
Contra, em parte: Ministro
Elmiro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 1.792, de 28 de maio de
1957, publicado no "Diário
da Assembléia" n. 754, ane-
xo ao DIARIO OFICIAL n.
18.524, de 20 de julho de
1957.

Processo n. 4.015 — Apos-
tentadora do Sr. Isaac Braz
do Nascimento no cargo de
Protocolista, Padrão F, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento do Pessoal —
Pessoal — Decisão Prelimi-
nar, por maioria de votos:
Gratificação adicional de 15%
e proventos anuais de ...
Cr\$ 35.880,00, com referência
ao art. 161, inciso I, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro
de 1953 — Votaram a Favor:
Ministros Lindolfo Marques
de Mesquita e Augusto Bel-
chior de Araújo; Contra, em
parte: Ministros Mario Ne-
pomuceno de Souza e Elmi-
ro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 2.073, de 14 de
janeiro de 1958, publicado
no "Diário da Assembléia"
n. 820, anexo ao DIARIO OFICIAL
n. 18.670, de 31 de jan-
eiro de 1958.

Processo n. 3.936 — Apos-
tentadora da Sra. Alice
Chaib, no cargo de professora
de 2a. Entrância, Padrão C,
do Quadro Único, lotada
no Grupo Escolar de Santa-
réu — Decisão Preliminar,
por maioria de votos: Pro-
ventos anuais de ...
Cr\$ 27.000,00 — Votaram a
Favor: Ministros Adolpho
Burgos Xavier, Augusto Bel-
chior de Araújo e Lindolfo
Marques de Mesquita; Con-
tra, em parte: Ministro Mario Ne-
pomuceno de Souza e Elmi-
ro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 1.838, de 25 de
junho de 1957, publicado no
"Diário da Assembléia" n.
765, anexo ao DIARIO OFI-
CIAL n. 18.566, de 20 de se-
tembro de 1957.

Processo n. 4.295 — Apos-
tentadora do Sr. Miguel
Leão de Freitas, nas funções
de Guarda Civil de 2a. Clas-
se da Inspetoria da Guarda
Civil — Decisão Preliminar,
por maioria de votos: Pro-
ventos de Cr\$ 37.620,00, por
ano — Votaram a Favor: Mi-
nistros Lindolfo Marques de
Mesquita, Augusto Belchior
de Araújo, José Maria de
Vasconcelos Machado e Elmi-
ro Gonçalves Nogueira, este
considerando já ter o abono
um (1) ano de vigência;
Contra: Ministro Mario Ne-
pomuceno de Souza — Acór-
dão n. 2.055, de 27 de de-
zembro de 1957, publicado no
"Diário da Assembléia" n.
816, anexo ao DIARIO OFI-
CIAL n. 18.665, de 25 de ja-
neiro de 1958.

Processo n. 4.356 — Apos-
tentadora da Sra. Cristina
Mendes Gonçalves, no cargo
de Professora de 1a. Entrân-
cia, Padrão A, do Quadro
Único, com exercício na Es-
cola do lugar Bairro da Al-
deia, Município de Santarém —
Decisão Preliminar, por
maioria de votos: Proventos
anuais de Cr\$ 27.600,00 —

Processo n. 3.955 — Apos-
tentadora do Sr. Clovis Ra-
mos Barreto, no cargo de Es-
criturário, Padrão E, do Qua-
dro Único, lotado no Serviço
de Expediente, Intercâmbio e
Coordenação do Departamen-
to Estadual da Segurança Pú-
blica — Decisão Preliminar,
por maioria de votos: Pro-
ventos anuais de ...
Cr\$ 30.000,00 — Votaram a

Favor: Ministros Adolpho
Burgos Xavier, Augusto Bel-
chior de Araújo e Lindolfo
Marques de Mesquita; Con-
tra: Ministros Mario Nepo-
muceno de Souza e Elmiro
Gonçalves Nogueira, este
parcialmente — Acórdão n.
1.758, de 24 de maio de 1957,
publicado no "Diário da Assem-
bléia" n. 754, anexo ao DIARIO
OFICIAL n. 18.524, de 20 de
julho de 1957.

Processo n. 4.015 — Apos-
tentadora do Sr. Isaac Braz
do Nascimento no cargo de
Protocolista, Padrão F, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento do Pessoal —
Pessoal — Decisão Prelimi-
nar, por maioria de votos:
Gratificação adicional de 15%
e proventos anuais de ...
Cr\$ 35.880,00, com referência
ao art. 161, inciso I, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro
de 1953 — Votaram a Favor:
Ministros Lindolfo Marques
de Mesquita e Augusto Bel-
chior de Araújo; Contra, em
parte: Ministros Mario Ne-
pomuceno de Souza e Elmi-
ro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 2.073, de 14 de
janeiro de 1958, publicado
no "Diário da Assembléia"
n. 820, anexo ao DIARIO OFICIAL
n. 18.670, de 31 de jan-
eiro de 1958.

Processo n. 3.941 — Apos-
tentadora do Sr. Waldemar
Lucas Monteiro, nas funções
de Guarda Marítimo de 2a.
Classe da Inspetoria da Po-
lícia Marítima e Aérea, De-
partamento Estadual de Se-
gurança Pública — Decisão
Preliminar, por maioria de
votos: Proventos de ...
Cr\$ 29.670,00 — Votaram a
Favor: Ministros Adolpho
Burgos Xavier, Augusto Bel-
chior de Araújo e Lindolfo
Marques de Mesquita: Con-
tra, em parte: Ministro El-
miro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 1.773, de 21 de maio de
1957, publicado no "Diário da As-
sembléia" n. 747, anexo ao
DIARIO OFICIAL n. 18.515,
de 6 de julho de 1957.

Processo n. 3.941 — Apos-
tentadora do Sr. Waldemar
Lucas Monteiro, nas funções
de Guarda Marítimo de 2a.
Classe da Inspetoria da Po-
lícia Marítima e Aérea, De-
partamento Estadual de Se-
gurança Pública — Decisão
Preliminar, por maioria de
votos: Proventos de ...
Cr\$ 29.670,00 — Votaram a
Favor: Ministros Adolpho
Burgos Xavier, Augusto Bel-
chior de Araújo e Lindolfo
Marques de Mesquita: Con-
tra, em parte: Ministro El-
miro Gonçalves Nogueira —
Acórdão n. 1.773, de 21 de maio de
1957, publicado no "Diário da As-
sembléia" n. 747, anexo ao
DIARIO OFICIAL n. 18.515,
de 6 de julho de 1957.

Processo n. 4.356 — Apos-
tentadora da Sra. Cristina
Mendes Gonçalves, no cargo
de Professora de 1a. Entrân-
cia, Padrão A, do Quadro
Único, com exercício na Es-
cola do lugar Bairro da Al-
deia, Município de Santarém —
Decisão Preliminar, por
maioria de votos: Proventos
anuais de Cr\$ 27.600,00 —

Votaram a Favor: Ministros e a favor da exclusão dos ... Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministros Mario Nepomuceno de Souza, relativamente à inclusão do abono, e Elmiro Gonçalves Nogueira, por se tratar de aposentadoria com apenas anos de serviço — Acórdão n. 1.939, de 3 de setembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 787, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.595, de 26 de outubro de 1957.

Processo n. 4.356 — Aposentadoria da Sra. Matilde de Menezes Machado, no cargo de Professora de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola da Vila de Juaba, Município de Cametá — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 27.600,00 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministros Mario Nepomuceno de Souza, relativamente à inclusão do abono, e Elmiro Gonçalves Nogueira, por se tratar de aposentadoria com 30 anos de serviço — Acórdão n. 1.939, de 3 de setembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 787, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.595, de 26 de outubro de 1957.

Processo n. 4.453 — Aposentadoria do Sr. Floriano Pinto Pampolha, no cargo de Coletor, Padrão C, do Quadro Unico, lotado na Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de ... Cr\$ 56.432,20 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e Elmiro Gonçalves Nogueira, êste considerando já ter o abono um (1) ano de vigência; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 1.989, de 8 de outubro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 797, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.608, de 14 de novembro de 1957.

Processo n. 4.560 — Aposentadoria do Sr. Waldemar Melquiades de Souza, nas funções de Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de ... Cr\$ 33.600,00, já excluídos os 10% da gratificação adicional a que não tem direito o aposentado — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra a inclusão do abono

de Professora de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Arimã, Município de Bragança — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Gratificação adicional de 15% e proventos anuais de Cr\$ 31.740,00 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra, em parte: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. ... 2.052, de 24 de dezembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 816, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.665, de 25 de janeiro de 1958.

Processo n. 4.762 — Aposentadoria do Sr. José Simões de Lima, nas funções de 3.o Fiscal, lotado na Inspetoria da Guarda Civil — Decisão Preliminar unânime: Proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 — Foram Presentes: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado — Acórdão n. 2.079, de 21 de janeiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 822, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.672, de 12 de fevereiro de 1958.

Processo n. 4.618 — Aposentadoria da Sra. Lucílida dos Santos Ferreira, no cargo de Professora de 2a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, lotada em Escola do Suburbio da Capital — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 40.320,00 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza, relativamente à inclusão do abono, e Elmiro Gonçalves Nogueira, por se tratar de aposentadoria com apenas 30 anos de serviço — Acórdão n. 2.041, de 20 de dezembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 808, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.644, de 29 de dezembro de 1957.

Processo n. 4.638 — Aposentadoria da Sra. Izidir Godot de Attimo, no cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão D, do Quadro Unico, lotada no Departamento Estadual de Estatística — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 33.600,00 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.044, de 20 de dezembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 809, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.646, de primeiro de janeiro de 1958.

Processo n. 4.642 — Aposentadoria da Sra. Oscarina Pinheiro de Jesus, no cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício em Grupo Escolar da Capital — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 33.600,00 — Votaram a Favor: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.108, de 21 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 844, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.705, de 14 de março de 1958.

Cumpre-me esclarecer também, que, neste último feito, em razão do menosprezo à diligência determinada pelo Tribunal, a aposentadoria, além dos proventos incorretos ficou sem amparo legal definido, ante os preceitos

(Cont. na última pag. Eleitoral)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.624

ACÓRDÃO N. 7.278
Recurso n. 1.434
Proc. 1.004-59

Recurso Eleitoral (2a. Zona — Cachoeira do Arari) — Recorrente: Partido Socialista Brasileiro — Recorridos: 7a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — Validade da votação da 6a. Seção de Cachoeira do Arari. Vistos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro recorre a este Tribunal da decisão da 7a. Junta Eleitoral que validou a votação colhida na 5a. Seção de Cachoeira do Arari, alegando: (o.) que a respectiva urna não foi rubricada pelo Dr. Juiz da 2a. Zona, sendo conduzida por um vereador do Partido Social Democrático;

(o.) que, nessa Seção, foram impugnados 18 votos de forma que a votação não informe reza a ata da eleição e as competentes sobre cartas.

Por esses motivos, o recorrente considera fraudulenta a votação, cuja anulação requer.

Incidiendo nos autos, o órgão do Ministério Público assinalou que o recorrente não fez prova de suas alegações, razão pela qual ovinou pelo conhecimento do recurso e seu desprovimento. E, assim decidem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, mantendo assim, a decisão da 7a. Junta Eleitoral que considerou válida a votação colhida na 5a. Seção de Cachoeira do Arari.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, me 13 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarca — Washington C. Carvalho — Salvador R. Barborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.279
Recurso n. 1.453
Proc. 1.077-59

Recurso eleitoral (32a. Zona — Nova Timboteua) Recorrente: Partido Social Democrático — Recorridos: 12a. Junta Elei-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

torial e Coligação Democrática Paraense — não apuração da votação da 18a. Seção de Nova Timboteua.

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Democártilo recorreu da decisão da 12a. Junta Eleitoral, que não apurou a votação colhida na 18a. seção de Nova Timboteua, por ter encerrada a votação às 17,00 horas.

Dos autos não consta prova de que, por esse motivo, algum eleitor deixou de exercer o direito do voto.

Isto posto, e acolhendo, em parte, o parecer do digno órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para mandar apurar a votação colhida na 15a. Seção do município de Nova Timboteua.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarca — Washington C. Carvalho — Salvador R. Barborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.280

Recurso n. 149

Proc. 1.093-59

Recurso eleitoral (32a. Zona — Marapanim) Recorrente: União Democrática Nacional recorreu, tempestivamente, da decisão da 16a. Junta Eleitoral, que validou o sufrágio do eleitor Manoel Almeida Ferreira e, em consequência, no seu entender, contaminou toda a votação da 22a. Seção do município de Marapanim.

Alega o recorrente que dito eleitor não pertence aquele Seção e, no dia de pleito, a ela compareceu para votar, como fiscal do Partido Socialista Brasileiro, no que foi entendido, tendo sido seu sufrágio tomado em separado.

No ato da apuração da ur-

na da 22a. Seção, e recorrente impugnou o aludido voto, tendo sido essa impugnação indeferida pela Junta, que o reuniu aos demais, havendo assim, contaminação na votação.

Por isso, pleiteia o recorrente a nulidade da votação em apreço.

A impugnação ao sufrágio do eleitor Manoel Almeida Ferreira devia ter sido feita perante a Mesa Receptora, quando o mesmo fosse votar.

Tão não ocorreu, resultando disso a preclusão do direito do recorrente.

Em tais condições, e sufragando o parecer do digno

gão do Ministério Público:
Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão da Junta, unanimemente.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 1959.

— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo

Mendes Patriarca — Washington C. Carvalho — Salvador R. Barborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL DE CONTAS (Conclusão)

antagônicos invocados: Art. 179, § 10, da Constituição Federal (inexistente); art. 191, § 1º, da Constituição Federal sobre a faculdade de Ser Pedido o benefício aos 35 anos de serviço público e art. 159, inciso III, da lei n.

749, modificado na lei n.

1.257, referente à invalidade ou Definitiva Inaplicade

Para o Serviço. Verdadeira balbúdia.

De todo o exposto, e inclui-se que o Poder Executivo se recusou a cumprir as consequentes registros.

Mas, se aquele Poder, interessado nos casos em julgamento, se negou a aceitar as decisões e a Resolução n. 1.227, acima indicadas, sabe, agora, ao Plenário saber respeitá-las.

A competência do Tribunal de Contas para converter, quando necessário, o julgamento em diligência já feita recídia, à luz dos precedentes legais, nos dois processos anteriormente decididos.

Considero, por tudo isso, rigorosamente preparado o Relatório deste feito.

O nobre dr. Procurador, a seguir, dirá aos Exmos. Srs. Ministro, antes da minha declaração de voto, como tradiu nos autos o seu pensamento a respeito do assunto.

VOTO

“A minuciosa exposição contida no Relatório dispensa qualquer novo comentário.

Quero apenas frizar o seguinte: Embora existam nas decisões preliminares desta Egrégia Corte algumas em que fui de opinião contrária, o fato não me impede que, como juiz, ante o ocorrido, faça cumprir tais decisões.

Eis ai as razões deste meu voto: Concedo o registro de cada aposentadoria especificada no Relatório. Com as Integrais Conclusões dos Venerandos Acórdãos, exceto quanto a aposentadoria do Sr. Benjamin de Souza Uchoa, para a qual Nego o registro, em virtude de faltar amparo legal definido, além dos proventos estarem incorretos”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Acompanho o voto do Sr. Ministro relator”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Acompanho o Sr. Ministro relator”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo c.m o relator”.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Eimiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Faiva.